



Estado da Bahia

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

C.N.P.J. n.º: 29.919.066/0001-61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200

Emails: sme.cd.sr@gmail.com / mcidarosas@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

PORTARIA Nº 06 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo 2019 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 004 de 1º de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO:

- Os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- As Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;
- As Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino fundamental de 9 (nove) anos;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
- O Decreto nº 44.557/04, que dispõe sobre a obrigatoriedade do controle de frequência dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- **PORTARIA CONJUNTA SESAB/SEC Nº 01 de 29 de agosto de 2018** que, "Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o **território do Estado da Bahia**";
- **RESOLUÇÃO CNE Nº 2** de 9 de Outubro de 2018 que define Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 e aos 6 anos de Idade.
- **NOTA TÉCNICA UNCME - Nº. 02/2018** - Orientações para matrícula na Educação Infantil e primeiro ano do Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino.
- A necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;
- A necessidade de organizar a lotação dos profissionais de educação em suas respectivas unidades escolares;



Estado da Bahia

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

C.N.P.J. n.º: 29.919.066/0001-61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200

Emails: sme.cd.sr@gmail.com / mcidarosas@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

- As providências administrativas visando ampliação do tempo de permanência dos alunos nas Instituições de Ensino;
- A conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos;
- A necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer as diretrizes para efetivação do Processo da Matrícula/2019.

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO DE MATRÍCULA

Art. 2º - As unidades escolares deverão criar a comissão de matrícula para divulgar, acompanhar, gerenciar e subsidiar os pais sobre as matrículas nas unidades escolares. A comissão poderá ser composta:

- I. Diretor;
- II. Secretário escolar;
- III. Coordenador da Educação de Jovens e Adultos;
- IV. Equipe Pedagógica;
- V. Associação de pais e professores (APP);
- VI. Conselho Escolar.

CAPÍTULO II - DAS ETAPAS DA MATRÍCULA

2.1 - DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

- I. Para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da confirmação da matrícula onde os mesmos estudaram no ano letivo de 2018.
- II. A renovação da Matrícula será para todos os alunos frequentes no ano 2018, qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.
- III. A Unidade Escolar deverá informar ao aluno que a Renovação da Matrícula não é automática devendo ser confirmada pelo aluno ou **responsável, através da Ficha de Cadastro do Aluno, (ANEXO I)** sob pena da perda da vaga na unidade escolar em que estuda.



Estado da Bahia

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

C.N.P.J. n.º: 29.919.066/0001-61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200

Emails: sme.cd.sr@gmail.com / mcidarasas@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

- IV. A Unidade Escolar deverá dar conhecimento formal, por escrito e confirmação de recebimento, aos pais ou responsáveis legais, quando o aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno quando maior de idade, os períodos e procedimentos para a confirmação de Renovação da Matrícula na Unidade Escolar, bem como das implicações da sua na confirmação.
- V. A não Renovação da Matrícula pelo aluno, se maior de 18 anos, ou pelo responsável legal, quando menor, no período estabelecido no Cronograma de Matrícula de 2019 significa a sua opção por uma nova matrícula no período de transferência por interesse próprio.
- VI. No caso de não Renovação da Matrícula, a Unidade Escolar deverá fixar em local visível e de fácil acesso, a relação, constando os nomes destes alunos, assim como emitir o **Histórico Escolar** ou **Atestado de Escolaridade** original, conforme modelo ANEXO II e III, respectivamente, para assegurar ao aluno, em tempo hábil, a sua matrícula no período de transferência por interesse próprio.
- VII. A Renovação da Matrícula na Rede Municipal de Ensino será na Unidade Escolar onde o aluno esteja estudando, conforme **Cronograma de Matrícula** estabelecido no ANEXO IV.
- VIII. O aluno, se maior de dezoito anos ou seu responsável legal, quando menor, confirma a matrícula na Unidade Escolar que estuda, mediante assinatura na Ficha de Cadastro do Aluno.

2.2 - DO REMANEJAMENTO

- I. Para os alunos regularmente matriculados na rede Pública Municipal de Serra do Ramalho, no ano de 2017, cujas escolas não oferecem continuidade de estudos. É a passagem de uma escola pública municipal para outra, do aluno concluinte em 2018 de 5º Ano e/ou para escola pública Estadual, do aluno concluinte do 9º Ano do Ensino Fundamental.
- II. Constitui condições para efetivação do remanejamento na Unidade Escolar pleiteada pelo aluno a existência de vaga.
- III. O aluno se maior de 18 anos, ou seu responsável legal, quando menor, deverá solicitar a transferência na escola em que se encontra matriculado, para efetivar o remanejamento pretendido, conforme **Cronograma de Matrícula** estabelecido no ANEXO IV.



Estado da Bahia

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

C.N.P.J. n.º: 29.919.066/0001-61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200

Emails: smeed.sr@gmail.com / mcidarosas@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

2.3 - TRANSFERÊNCIA POR INTERESSE PRÓPRIO

- I. Para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2018/2019. Fase do Processo de Matrícula que permite ao aluno matriculado, transferir-se de escola, por necessidade de estudar próximo à sua residência, local de trabalho, ou de interesse de seus responsáveis.
- II. O aluno que não realizou a RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA efetivará transferência para Unidade Escolar de seu interesse nesta fase de matrícula.

2.4 - MATRÍCULA NOVA

- I. Para alunos não pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino e que nela queira ingressar no ano letivo de 2019. É a matrícula que permite o ingresso do candidato em unidade escolar, em qualquer série/ano, ou em outra forma de organização adotada na Educação Básica, à partir de 1º de Dezembro de 2018.
- II. O aluno que estudou em 2018 em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal e interrompeu antes da 4ª unidade, realizará nova matrícula no período destinado ao candidato.
- III. O aluno, ou seu responsável legal, comparece a Unidade Escolar do seu interesse munido da documentação prevista (documentos necessários para matrícula). TÍTULO III, CAPÍTULO VI.
- IV. O aluno para ser matriculado no 1º Ano do Ensino Fundamental de Nove Anos deverá ter 6 (seis) anos completos ou completar até o **dia 31 (trinta e um) de março**.

CAPITULO III - CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Art. 2º - Fixar a capacidade de atendimento das unidades para cada nível, etapa ou modalidade de ensino respeitando o número de aluno por classe, sempre que possível os limites máximos e mínimos, atentando para capacidade física de cada sala de aula.

- I. Os critérios para enturmação nas séries/anos devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica e o Regimento da Unidade Escolar observando-se idade, série/ano anterior, sendo de competência da direção e da coordenação o seu cumprimento.
- II. Cabe a unidade escolar, quando necessário, proceder a reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecido no quadro **CONSTITUIÇÃO DE TURMAS**.



Estado da Bahia

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

C.N.P.J. n.º: 29.919.066/0001-61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200

Emails: sme.cd.sr@gmail.com / mcidarosas@gmail.com

SMECD

Serra do Ramalho/BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA	VARIAÇÃO
Educação Infantil(Creche)		Poderá admitir uma variação de até 20% (vinte por cento) por grupo-classe
0 à 18 meses (Berçário)	12	
Crianças de 18 meses a 2 anos (Maternal 1)	16	
Crianças de 2 anos (Maternal 2)	18	
Crianças de 3 anos (Maternal 3)	18	
Educação Infantil (Pré Escola)		
Crianças de 4 anos (1º Período)	20	
Crianças de 5 anos (2º Período)	22	
ENSINO FUNDAMENTAL 09 ANOS		
Anos Iniciais 06 a 10 anos de idade.		
1º, 2º e 3º Ano	25	
4º e 5º Ano	30	
Anos Finais 11 a 14 anos de idade		
6º ao 9º Ano	35	
EJA – Educação de Jovens e Adultos		
Segmento I (1º/2º e 4º/5º Anos)	25	
Segmento II (6º/7º e 8º/9º Anos)	30	
Multisseriado		Poderá admitir uma variação de até 30% (trinta por cento) por grupo-classe
Crianças de 4 anos (1º Período) e Crianças de 5 anos (2º Período)	18	
1º, 2º e 3º anos	22	
4º e 5º anos	25	
6º e 7º anos	30	
8º e 9º anos	30	

Cada turma poderá receber até 3 alunos com NEE – Necessidades Educacionais Especiais.

Observação: As turmas só serão divididas se o quantitativo das mesmas chegarem ao mínimo.



Estado da Bahia

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

C.N.P.J. n.º: 29.919.066/0001-61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200

Emails: sme.cd.sr@gmail.com / mcidarosas@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Em caso excepcional

As Escolas que não atingiram o número mínimo para formação de turmas poderão formar turmas multisseriadas obedecendo ao quantitativo mínimo e máximo já estabelecido.

CAPÍTULO IV - PARA CANDIDATO A ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL, MATRÍCULA NOVA OU O ALUNO TRANSFERIDO POR INTERESSE PRÓPRIO

- I. No **ato da matrícula** o candidato à escola pública ou o aluno transferido por interesse próprio deverá entregar a seguinte documentação:
 - Histórico Escolar Original;
 - Comprovante de residência;
 - Parecer médico em caso de alunos com necessidades educacionais especiais atualizado;
 - Certidão de Registro ou Cédula de Identidade (cópia) com os respectivos originais para fins de conferência;
 - 02 fotos 3X4 recentes;
 - Xerox e original do CPF.
 - Cartão do SUS
 - Numero do NIS
 - Cópia da carteira de vacinação
- I. Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, **Atestado de Escolaridade** original, ANEXO III, **firmado pela Direção da Unidade Escolar** o qual especifica a série o curso o ano em que cursou, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 dias;
- II. A unidade Escolar da Rede Pública Municipal deverá expedir apenas 1 (um) atestado de escolaridade por aluno, para realização de matrícula em outra unidade escolar.
- III. O aluno que apresentou no ato da matrícula o **ATESTADO DE ESCOLARIDADE**, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo, improrrogável de 60 (sessenta) dias, e a, matrícula, só passa a ser reconhecida com apresentação do **HISTÓRICO ESCOLAR**.
- IV. Caso se verifique irregularidade no Histórico Escolar apresentado pelo aluno, promover a regularização segundo a orientação do Conselho Municipal de Educação.
- V. O **Atestado para outros fins** deverá ser expedido em modelo diferenciado ANEXO V.



Estado da Bahia

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

C.N.P.J. n.º: 29.919.066/0001-61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200

Emails: sme.cd.sr@gmail.com / mcidarasas@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

- VI. A falta da certidão de nascimento não se constituirá impedimento à aceitação da matrícula orientar os pais quanto aos procedimentos para aquisição do referido documento, estipular ao responsável o prazo de 30 dias a entrega do referido documento;
- VII. Respeitadas as normas legais e normativas, as unidades escolares não poderão reter a transferência do aluno;
- VIII. Não será permitido à unidade escolar exigir declaração de vagas da escola destino, para fins de expedição dos documentos de transferências;
- IX. Na falta de comprovante de escolarização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série/ano correspondente com o parecer do Conselho Municipal de Educação;

CAPITULO V - DEFINIR O CALENDÁRIO PADRÃO PARA O ANO DE 2019

- I. Todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal, no ano letivo de 2019 desenvolverão suas atividades com base no **Calendário Escolar Padrão - ANEXO VI**;
- II. O ano letivo de 2019, independente do ano civil terá obrigatoriamente, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar “trabalho efetivo em sala de aula ou em outros ambientes de aprendizagens com a presença de aluno e professor”.
- III. Os horários de Atividade Complementar (AC) **NÃO** serão computados como dias letivos.
- IV. A Unidade Escolar Municipal **afixará em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar 2019** para acompanhamento de seu cumprimento, por toda comunidade, inclusive, pelos órgãos de comunicação;
- V. Os dias estabelecidos para a recuperação de estudos para exames finais não serão computados como dias letivos;
- VI. Com o objetivo de garantir à Unidade Escolar a organização de suas atividades curriculares para o ano 2019, caberá a esta fixar as demais datas obedecendo ao Projeto Político Pedagógico, os dispositivos legais pertinentes, bem como ao Calendário Escolar Padrão:



Estado da Bahia

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

C.N.P.J. n.º: 29.919.066/0001-61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200

Emails: sme.cd.sr@gmail.com / mcidarosas@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

- VII. Reunião de Pais e professores;
- VIII. Atividade complementar/AC
- IX. Para assegurar ao aluno, os 200 dias letivos a Secretaria de Educação do Município de Serra do Ramalho realizará o acompanhamento pedagógico a todas as Unidades Escolares municipais.

CAPITULO VI - A SEMANA PEDAGÓGICA

- I. A SEMANA PEDAGÓGICA acontecerá nos dias **06 a 08 de fevereiro 2019**, com programação a ser definida pela Secretaria de Educação e encaminhada às Unidade de Ensino.
- II. Momentos assegurados no calendário letivo para que a comunidade escolar desencadeie uma avaliação e redimensione a ação educativa, oficinas, seminários entre outros, oportunizando maior interação entre os participantes envolvidos no processo ensino aprendizagem visando à socialização e a ampliação de conhecimentos;
- III. A presença do Coordenador Pedagógico, professor, diretores e demais funcionários na Semana Pedagógica são obrigatórios.

CAPITULO VII - DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR

- I. Espaço assegurado para o desenvolvimento da formação continuada do professor onde são realizados estudos, planejamento, avaliação da prática pedagógica com análise consistente sobre o desempenho dos alunos, buscando estratégia de intervenção significativa para o processo do ensino e de aprendizagem.
- II. Na elaboração do horário para 2019 a direção da Escola e o Coordenador Pedagógico, assegurarão, prioritariamente, os horários de atividades complementares A/C para em seguida serem estabelecidos os horários individuais do Professor;
- III. A A/C dos professores será realizada semanalmente podendo acumular quinzenalmente e deverá ser planejada na 1ª Semana Pedagógica.
- IV. Os professores de Educação Infantil, e Anos iniciais do Ensino Fundamental quando na função de regente terão 13(treze) horas/atividades de interação com os estudantes e 07(sete) horas/atividades extraclasse e na função de Assistente



Estado da Bahia

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

C.N.P.J. n.º: 29.919.066/0001-61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200

Emails: sme.cd.sr@gmail.com / mcidarosas@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

terão 14(catorze) horas/atividades de interação com os estudantes e 06(seis) horas/atividades extraclasse;

- V. Os professores dos anos finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos terão 13(treze) horas/atividades de interação com os estudantes e 07(sete) horas/atividades extraclasse;
- VI. O horário escolar deverá estar organizado no 1º dia letivo e ser afixado em cada sala de aula.

CAPITULO VIII - DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

- I. O controle de frequência é de responsabilidade da unidade escolar, conforme disposto no seu regimento, exigido a frequência mínima do aluno de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos para aprovação.
- II. Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 04 a 18 anos incompleta, no período de 05 (cinco) dias letivos, ou de 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá comunicar o fato a direção da escola mediante o preenchimento da **FICAI – Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (ANEXO VII)**.
- III. A direção da unidade tomará providências junto à família, caso não resolva passará a **FICAI** para a equipe de psicopedagogos os quais encaminhará ao conselho tutelar caso seja necessário de acordo as orientações do **Programa Presente Garantindo o Futuro**.
- IV. É de inteira responsabilidade do professor e direção da Unidade Escolar comunicar a situação do aluno faltoso se tornando responsável pela omissão dessas informações.
- V. A Unidade Escolar deverá zelar, junto aos pais ou responsáveis pela frequência do aluno e pela participação de todos no processo da gestão escolar.

CAPITULO IX - DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art.3º - Fica assegurada, ao aluno do Ensino Fundamental de qualquer modalidade, a avaliação processual contínua e cumulativa de desempenho com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos que deverá ser registrado no controle do diário de rendimentos e frequência do aluno.



Estado da Bahia

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

C.N.P.J. n.º: 29.919.066/0001-61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200

Emails: smeed.sr@gmail.com / mcidarosas@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

- I. Fica assegurado ao aluno que apresente dificuldades na leitura, interpretação, escrita e cálculos matemáticos, a participação em intervenções pedagógicas no **Programa Novo Mais Educação**, em classe de turno oposto, mediante necessidade e apresentação de um projeto pela unidade escolar.

CAPITULO X - DO DIREITO DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - Assegurar a todo o cidadão o direito de acesso e permanência na Rede Pública Municipal;

- II. O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é preceito Constitucional (Art. 208 da Constituição Federal), sendo gratuito em todas as etapas e modalidades.
- III. Na Educação Infantil idade de 4 a 5 anos e no Ensino Fundamental de Nove Anos o atendimento na Rede Pública de Ensino do Município de Serra do Ramalho é obrigatório.
- IV. É facultado ao aluno trabalhador, que se encontra fora da faixa etária estabelecida neste documento, realizar matrícula no turno diurno, desde que apresente no ato da matrícula declaração, comprovando o vínculo empregatício e o turno que exerce atividade profissional, para arquivamento na unidade escolar.
- V. Não é permitido à Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições, inclusive as Unidades Escolares conveniadas na modalidade cessão de salas.
- VI. Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta.
- VII. Alunas gestantes e os com afecções, infecções ou traumatismo, desde que apresentado o laudo médico e conservadas as condições intelectuais e emocionais necessários para o prosseguimento de atividades escolares, têm direito a receber como compensação da ausência as aulas, trabalhos, lições suplementares, estudos individuais, a realizar em seu domicílio mantendo todos os seus direitos, inclusive da recuperação.
- VIII. Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, política partidária, crença religiosa e/ou necessidades educacionais especiais.



Estado da Bahia

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

C.N.P.J. n.º: 29.919.066/0001-61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200

Emails: sme.cd.sr@gmail.com / mcidarosas@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

CAPITULO XI – DAS ETAPAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art.5º - Propiciar a melhoria do Ensino Público Municipal para o período letivo de 2019 nas Unidades Escolares.

11.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

a) CRECHE

§1º O aluno de 0 a 2 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada nas Unidades do Pro-infância da sede e interior do Município, observando a estrutura física do prédio escolar.

Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

- BERCÁRIO – CRIANÇAS NASCIDAS até 01/10/2017
- MATERNAL 1 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2017 à 30/09/2017

§2º O aluno na faixa etária de 2 a 3 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada no programa de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, modalidade Creche, nas unidades já existentes, de acordo o Censo Escolar do ano de 2018 (turnos matutino e vespertino).

Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

- MATERNAL 2 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2016 à 31/03/2017
- MATERNAL 3 – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2015 à 31/03/2016

b) PRÉ-ESCOLA

§2º O aluno na faixa etária de 04 e 05 anos, considerando a data corte de 31 de março, terá matrícula assegurada no programa de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, modalidade Pré-Escolar, nas unidades já existentes, de acordo o Censo Escolar do ano de 2018 (turnos matutinos e vespertinos).

Parágrafo único: As turmas dessa faixa etária serão assim definidas:

- 1º PERÍODO – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2014 à 31/03/2015
- 2º PERÍODO – CRIANÇAS NASCIDAS de 01/04/2013 à 31/03/2014

11.2 - ENSINO FUNDAMENTAL

§1º O aluno na faixa etária de 06 a 14 anos terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental de Nove Anos, nos turnos matutinos e vespertinos.

§2º O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 15 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno noturno.



Estado da Bahia

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

C.N.P.J. n.º: 29.919.066/0001-61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200

Emails: sme.cd.sr@gmail.com / mcidarosas@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

§3º A carga horária diária para os alunos de Ensino Fundamental **de 1º ao 5º ano é de no mínimo 4 horas** no turno. **Do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental são 4 aulas, com duração de 60 min**, exigindo-se o desenvolvimento das atividades com a presença do professor em todo o segmento do Ensino Fundamental.

11.3 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

§1º O Sistema Municipal de Educação manterá curso para atender aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudo na idade própria no turno noturno.

§2º Aluno com idade inferior a 14 anos não poderá ser matriculado em curso de Jovem e Adulto.

§3º A carga horária diária para os alunos da Educação de Jovens e Adultos **do 1º ao 5º ano é de no mínimo 4 horas** no turno. **Do 6º ao 9º Ano são 4 horas/aulas, com duração de 40 min. Cada (Noturno)**, para todos os alunos da Modalidade EJA.

11.4 - EDUCAÇÃO DO/NO CAMPO

§1º A educação do/no campo reconhece o modo próprio de vida social e o de utilização de espaço do campo como fundamentais, em sua diversidade, para a constituição da identidade da população rural e de sua inserção cidadã.

11.5 - EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

§1º A Educação Indígena assegura a aprendizagem dos conhecimentos universais de cada etapa da Educação Básica a que se integram as especificidades da Educação Escolar Indígena, contribuindo para que se efetive o desenvolvimento de estratégias para sua integridade física, sociocultural e sua plena interação da sociedade brasileira.

§2º A Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho, considerando a Constituição Federal Brasileira em seu artigo nº 210 que assegura as comunidades indígenas o uso de suas línguas maternas e processo próprio de aprendizagem, bem como na LDB Lei nº 9394/1996 em seus artigos nº 78 e 79 que dispõem sobre a educação indígena, contemplado no Plano Municipal de Educação Lei nº 375/2015, criar condições para o cumprimento destes dispositivos legais, atendendo assim, as quatro etnias: Pankarú, Fulni-ô, Pataxó, Hã-hã-hãm e Kapinowá.

11.6 - EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

§1º A Educação Escolar Quilombola segue as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica que asseguram o desenvolvimento em unidade educacionais requerendo

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho – BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: sme.cd.sr@gmail.com / mcidarosas@gmail.com



Estado da Bahia

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

C.N.P.J. n.º: 29.919.066/0001-61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200

Emails: smeed.sr@gmail.com / mcidarosas@gmail.com

SMECD

Serra do Ramalho/BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

pedagogia própria em respeito a especificidades étnico-cultural de cada comunidade, fundamentados na resolução nº 08/2012 e a Lei nº 10.639/2006 e a Lei nº 11.645/2008 estabelece normas para implementação e o funcionamento das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Quilombola no Ensino Básico conforme o Plano Municipal de Educação de Serra do Ramalho Lei nº 375 de 18 de agosto 2015.

11.7 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL

§1º Atendendo a determinação da Promotoria de Justiça Regional Ambiental de Bom Jesus da Lapa sobre o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, Inquérito Civil de Nº 676.0.181769/2012 fundamentada na Política Nacional de Meio Ambiente, Lei 8.931/1981, a Política Estadual de Educação Ambiental Lei nº 12.056/2011, a Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, amplia a **Disciplina de Educação Ambiental instituída em 2017 em substituição a Disciplina de Técnicas Agrícolas, para Meio Ambiente e Práticas Agroecológicas.**

CAPITULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Resumo da Movimentação da Matrícula – RMM é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da Unidade Escolar. Nele deverão ser indicadas as vagas utilizadas pelos alunos da própria Unidade Escolar, o saldo de vagas disponível para transferência de alunos do Sistema Municipal de Ensino e matrícula de novos candidatos.

Parágrafo Único: Não será permitido matrículas de aluno dos Bairros Santa Eulália e Baixada Fluminense na Escola Drº Eduardo Martini.

Art. 7º - A Unidade Escolar deve respeitar a data limite de 18/01/2019 para o envio do Resumo da Movimentação da Matrícula RMM – **Anexo IX**, à Secretaria Municipal de Educação, junto ao Boletim do Resultado Final – BRF.

Art. 8º - A Ficha de Cadastro de Aluno, é o instrumento obrigatório para a renovação da matrícula dos alunos pertencentes ao Sistema Municipal de Educação – ANEXO I.

CAPÍTULO XIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º - No período da realização da matrícula toda a Unidade Escolar deverá funcionar regularmente nos três turnos de funcionamento.

Art. 10º - Não será concedida férias ao ocupante de cargo comissionados, e técnico da Secretaria Municipal de Educação, escalado para o processo de Matrícula.



Estado da Bahia

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

C.N.P.J. n.º: 29.919.066/0001-61

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1200

Emails: smeed.sr@gmail.com / mcidarosas@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Art. 11º - No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável assinará **Termo de Responsabilidade, que consta na Ficha de Cadastro do Aluno (ANEXO I), comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar**, ressarcindo a escola por qualquer dano que venha eventualmente causar.

Art. 12º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposição em contrário.

Gabinete da Secretaria de Educação, em 21 de Novembro de 2018.

Maria Aparecida Rosa da Silva Santos
Secretária Municipal de Educação